



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVOS DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2014

Em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o presente Anexo conceitua, classifica e avalia os riscos fiscais e passivos contingentes e procura identificar e contextualizar os condicionantes que possam afetar as contas públicas.

Nesse ínterim, é necessário que sejam realizadas considerações pertinentes acerca da gestão fiscal e orçamentárias dos últimos anos e dos riscos inerentes à execução do orçamento municipal, bem como sua expectativa de arrecadação e/ou assunção de novas despesas municipais.

Dessa forma, os riscos fiscais foram delineados no ensejo nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBCASP) e aplicação dos Princípios Fundamentais de Contabilidade, estabelecidos pela Resolução CFC nº 750/93, enfatizando em especial o Princípio da Prudência sobre a construção dos cenários de estimativas entre receitas e despesas, sua majoração e a possibilidade destas divergirem significativamente dos valores estimados no projeto de lei orçamentária anual.

Em relação às receitas há o risco do contexto previsto para efetivação dos valores projetados não se confirmarem, haja vista possíveis mudanças significativas na legislação de repasses e transferências de recursos constitucionais federais e estaduais, como serão demonstradas adiante.

Para as despesas municipais verificam-se a possibilidade dos valores previstos serem afetados por fatos incertos e posteriores a alocação inicialmente prevista na Lei Orçamentária, levando a uma distorção dos valores previamente definidos no orçamento, considerados, sobretudo, por processos judiciais e contenciosos onde o município de Macaé aparece como réu. Nestes casos, será necessária, quando for o caso, reestimativa e a reprogramação das despesas orçamentárias, de forma a ajustá-las às disponibilidades de receita efetivamente arrecadadas.

Assim, para a consideração estrita dos Riscos Fiscais e Passivos Contingentes foram destacados para o exercício financeiro de 2014 os seguintes itens:

1. As implicações para o município de Macaé da aplicação da Lei Federal nº 12.734, de 30 de novembro de 2012, bem como da Medida Provisória nº 592/2012, de 03 de dezembro de 2012; ambas dispoendo sobre as novas regras de distribuição entre os entes da Federação dos royalties e da participação especial decorrentes da exploração de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de concessão;
2. As implicações sobre as mudanças do Projeto de Resolução do Senado Federal nº 001/2013 que estabelece novas alíquotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a prestação de



Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, nas operações e prestações interestaduais;

3. As implicações sobre a concessão de um Programa de Refinanciamento Municipal e de incentivo à adimplência de sujeitos passivos no Município de Macaé – REFIM;
4. As implicações sobre os processos judiciais e contenciosos onde o município de Macaé aparece como réu.

Sobre o **item 01**, qual seja a discussão nacional sobre o novo modelo de partilha dos royalties do petróleo, atualmente o Município de Macaé tem sua dependência destes recursos na ordem de 25,82% de todo o Orçamento Municipal, segundo dados apurados na previsão da Lei Municipal nº 3.970/2012, que estimou a receita e fixou a despesa no Município de Macaé para o presente exercício financeiro, e conforme demonstrado a seguir:

Orçamento Previsto – 2013	R\$ 1.868.686.964,62
Transferências de Royalties Previstas	R\$ 482.517.852,60
% de Participação sobre Orçamento	25,82%

Fonte: Lei Municipal nº 3.970/2012

O valor da projeção das receitas totais para o exercício financeiro de 2014 foi equacionado em R\$ 2.297.095.315,40, correspondendo a um acréscimo de 22,92% em relação ao exercício 2013.

Considerando por analogia aritmética o percentual aplicado à participação percentual das transferências de royalties para o exercício projetado de 2014, vislumbra-se um valor aproximado das transferências de royalties na ordem de R\$ 590 milhões.

Contudo, no esteio das discussões do novo marco regulatório da partilha entre os entes federativos dos recursos dos royalties do petróleo e gás natural, cuja aplicação dos percentuais de redução da participação dos Estados Produtores, conforme disposto na Medida Provisória nº 592/2012, de 03 de dezembro de 2012, ainda se encontram em fase litigiosa perante discussão na esfera judiciária e legislativa; o Estado do Rio de Janeiro poderá perder 3% de sua arrecadação nas Participações Especiais e o Município de Macaé 4% nas parcelas de royalties que representarem 5% da produção e excederem tal percentual já para o exercício financeiro de 2014.

Dessa forma, balizando-se *stricto sensu* pelo princípio contábil da prudência e, aplicando-se uma queda percentual conjunta de 7% a título de mensuração para um possível impacto da vigência dos novos patamares de redução das transferências constitucionais em epígrafe, o Município de Macaé poderá ter uma perda de aproximadamente R\$ 41 milhões de suas transferências de royalties.



Caso tal cenário ocorra, o Município terá uma redução percentual de 1,81% na sua receita de transferências de royalties, o que representará 24,01% de participação destas receitas no orçamento total estimado para 2014.

Sobre o **item 02**, que enseja nas possíveis implicações advindas das mudanças impostas pelo Projeto de Resolução do Senado Federal nº 001/2013 que estabelece novas alíquotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, nas operações e prestações interestaduais; é imperioso destacar que o presente tema tem uma repercussão nacional em vista da guerra fiscal entre Estados e regiões do país.

O Projeto de Resolução do Senado em comento e ainda objeto de discussão no Congresso Nacional, estabelece em seu cerne uma redução gradual, a partir do ano 2014, da alíquota do ICMS sobre operações relativas à circulação de mercadorias e a prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Segundo mensagem encaminhada à Presidenta da República pelo Ministro da Fazenda, Guido Mantega, no corpo do projeto *“a redução das alíquotas interestaduais se afigura imprescindível em face do cenário de guerra fiscal instaurado entre os Estados da Federação, os quais têm buscado atrair investimentos para seus respectivos territórios mediante a concessão de benefícios fiscais irregulares, em matéria de ICMS (...). Nesta perspectiva, na medida em que as alíquotas interestaduais sejam gradualmente reduzidas, desloca-se a tributação de origem para o destino, providência esta que, inequivocamente, desestimulará a concessão dos benefícios fiscais ensejadores da guerra fiscal.”*

Nesse sentido, e, considerando em termos projetados para o Município de Macaé as implicações da realização deste cenário; estima-se uma perda aproximada da ordem de R\$ 8 milhões para o exercício financeiro de 2014. Tal projeção levou em consideração os dados tabulados pela Secretaria Estadual de Fazenda – SEFAZ/RJ sobre os Índices Definitivos relativos à Participação dos Municípios no Produto da Arrecadação do ICMS para os exercícios de 2013, 2012, 2011, conforme Decretos Estaduais nº 43.976/2012, 43.333/2011 e 42.761/2010.

Em relação ao **item 03**, está em curso a elaboração de um Projeto de REFIM - (Programa de Refinanciamento Municipal e de incentivo à adimplência de sujeitos passivos no Município de Macaé); abrangendo os seguintes créditos tributários: Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Taxas diversas, Autos de Infração e Notas de Lançamentos; concedendo descontos em: juros, multas, correção monetária e encargos devidos com base no mês de referência de abril/2013.

Estima-se um valor apurado de descontos na ordem de R\$ 360.049.280,90. Contudo, tais descontos serão concedidos e escalonados em percentual (%) que terá sua variação atrelada de acordo com as condições e capacidade tributária de cada contribuinte, entre os parâmetros de 90% a 10% e prazo refinanciamento de 04 a 120 meses.



A compensação para tal renúncia será prevista com um incremento na arrecadação tributária, tendo em vista que a adequação do atual cenário de uma arrecadação incerto-morosa passando para uma arrecadação em curto prazo e certa.

Por derradeiro, sobre o **item 04**, os contenciosos judiciais onde o Município de Macaé figura como parte ré, estão distribuídos em 1.404 ações judiciais num período compreendido de 2008 a 2013, totalizando um valor de R\$ 304.684.065,55 (Trezentos e quatro milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

Segundo apurado pela Procuradoria Geral do Município, no que concerne ao grau de probabilidade de realização para fins de preparação do risco fiscal para o próximo exercício, é essencial ressaltar que, em razão da multiplicidade de matérias muitas vezes controversas, é quase impossível precisar se o Município sairá ou não vitorioso numa lide, haja vista que muitas vezes o pedido inicial é julgado pelo Juiz *a quo* nos moldes solicitados pelo autor da ação. Noutras, é julgado procedente em parte e, em algumas situações é julgado improcedente, o que referencia um alto grau de incerteza.

Na mesma esteira, é imperioso mencionar que, apesar dos prazos estabelecidos na legislação para a realização de procedimentos, inúmeras situações de caso fortuito em relação à lide podem ocorrer. Portanto, seria temerário afirmar de forma precisa se uma ação judicial chegará ao seu final dentro de um exercício ou em exercício futuros.

Para tanto, na construção da base de projeções utilizadas nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias, o valor constituído no rol de todos os litígios em curso, foram considerados na mensuração da Dívida Fundada Consolidada para o ano 2013 e respectivas implicações aos anos seguintes até 2016.